



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 24/04/2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 042 – Ano III

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10113 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS – MG., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os dias santificados, por ocasião da Semana Santa;

Considerando que todos os órgãos públicos suspenderão seus expedientes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais, no dia 02 de abril – quinta- feira, devendo, entretanto, ser oferecido à população os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 31 de março de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

DECRETO Nº 10114, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O DECRETO 974 DE 12 DE JULHO DE 2013, QUE APROVOU O LOTEAMENTO NO BAIRRO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que o decreto de aprovação do loteamento no Bairro Morada Nova, Decreto Nº 974 de 12 de julho de 2013, neste Município, suprimiu informação relativa à descrição de área “non aedificandi” do dito loteamento,

DECRETA:

Art. 1º - A redação do Art. 1º do Decreto nº 974 de 12 de julho de 2013 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado MORADA NOVA, situado no Município de Abadia dos Dourados – MG, com limites e confrontações especificados na matrícula nº 22.895 do CRI de Coromandel-MG, contendo apenas lotes residenciais, de propriedade de Kairós Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.728.937/0001-80, com área total de 191.402,29 m², assim distribuída:

- I. Área Total do Loteamento: 191.402,29 m²
- II. Área “non aedificandi”: 18.256,97 m²
- III. Área total loteável: 173.145,32 m²
- IV. Área das quadras e lotes: 110.117,38 m²
- V. Área do arruamento: 49.241,95 m²
- VI. Área de equipamento Público: 5.630,47 m²
- VII. Área de preservação Permanente: 8.095,47 m²
- VIII. Número de Lotes : 444
- IX. Nº de Quadras: 14

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e termos do decreto de aprovação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados (MG), 31 de março de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 10116 DE 06 DE ABRIL DE 2015

NOMEIA OS SERVIDORES QUE MENCIONA

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Art. 61º da LC 029 de 09 de maio de 2012;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica nomeada para o cargo em comissão de SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a Srª MARLI ALVES DE MELO CORTES, devendo entrar em exercício a partir desta data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 06 de abril de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 10117 DE 06 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo da LC 015 de 10 de maio de 2005;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica exonerada, a partir desta data, a servidora municipal ocupante de cargo efetivo de Professor Regente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Srª. ANA CLAUDIA DA CUNHA SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 06 de abril de 2015.

ISVALDINO ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10119 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

“CONVOCA A ‘ IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando as orientações do CONANDA

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “ IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “, a ser realizada no dia 15 de abril de 2015, nas dependências da sede do Centro de Referência da Assistência Social, situado à Rua Ilídio Duarte de Sousa, S/N, Bairro São João. Abadia dos Dourados – MG., no horário das 13 as 17 horas.

Art. 2º O tema central da “ IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” será “ Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescente, fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente “.

Art. 3º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo a coordenação da Comissão Organizadora, constituída por resolução assinada pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no início da Conferência apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e da realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação social.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 07 de abril de 2015

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º1.609 DE 03 DE ABRIL DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE ABADIA DOS DOURADOS, REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar anualmente Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abadia dos Dourados – APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do FUNDEB – Educação Especial, conforme Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.253 de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º Os valores a serem repassados à Entidade disposta no artigo anterior, estarão subordinados ao cumprimento das Cláusulas obrigacionais contidas no Termo de Convênio a ser firmado com o Poder Executivo.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Art. 3º Os repasses ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista Relação de matrículas da Educação Básica, na modalidade educação especial, referentes aos alunos da APAE de Abadia dos Dourados, consideradas no censo escolar de 2014, e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno.

Parágrafo Único - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º As cláusulas e condições que compõem o respectivo Termo de Convênio, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados-MG, 03 de abril de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 055 DE 15 DE ABRIL DE 2015

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE TRATORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes. aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de TRATORISTA do quadro de servidores públicos municipais de Abadia dos Dourados.

Artigo 2º - Os servidores que ocupavam o cargo extinto que trata o artigo anterior, serão aproveitados ou enquadrados nos cargos de MOTORISTA pertencentes ao quadro de servidores deste município, observando a qualificação de cada um, e atendendo as exigências do cargo a ser ocupado.

Artigo 3º - O disposto no *caput* do artigo anterior somente se efetiva e passa a produzir efeitos ao servidor que solicitar o aproveitamento ou enquadramento junto a Secretaria de Recursos Humanos e atender o seguinte requisito:

I – comprovar possuir CNH, na categoria B.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

Artigo 4º - O aproveitamento ou enquadramento dos servidores no novo cargo será em referência fixada para a classe em grau cujo valor de vencimento seja aproximado, igual ou imediatamente superior ao valor padrão do cargo anteriormente ocupado.

Artigo 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 6º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 027 de 06 de abril de 2011, extinguindo o cargo de TRATORISTA que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	VAGAS
GARI	04
GUARDA-NOTURNO	09
PEDREIRO	01
SERVENTE DE PEDREIRO	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
OPERADOR DE MÁQUINAS	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	01
MOTORISTA	02
JARDINEIRO	01
SOLDADOR	01
MECÂNICO	01
ELETRICISTA	01
AGENTE FISCAL SANITÁRIO	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02
PROFESSOR 1º A 4º SÉRIE	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	03

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados-MG, 15 de abril de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 056 DE 15 DE ABRIL DE 2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 25 DE JANEIRO DE 2013 QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 39º da LC nº 033/2013 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A jornada de trabalho dos cargos comissionados, com exceção dos agentes políticos, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados-MG, 15 de abril de 2015.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES PRESENCIAIS N.º 009/15 - PROCESSO 021/2015 (REGISTRO DE PREÇO 02/15) E PREGÃO N.º 010/2015 – PROCESSO 022/2015 (REGISTRO DE PREÇO 003/15)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará respectivamente no dia 08/05/2015 às 13:00 hs o Pregão Presencial 09/2015 (Processo 021/15) e no dia 11/05/2015 às 13:00 hs o Pregão Presencial 010/2015 (Processo 022/15).

Objetos: **Pregão 009** – Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de transporte de passageiros, serviços diversos de frete, para atender a demanda eventual;

Pregão 010 – Compra de gás liquefeito de petróleo, popular gás de cozinha, para atender a demanda e as necessidades da administração municipal. Conforme anexos I.

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232.

FERNANDO PEREIRA BORGES
PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais
Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG, torna publico o processo licitatório n.º 023/2015. Objeto: Empreitada Global especializada em engenharia para execução Pavimentação Asfáltica em CBUQ, em vias públicas, conforme projeto e planilhas. Contrato 1000440615/2013 Ministério Cidades/CEF. Abertura: 14/05/2015 às 14:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel. (34) 3847-1232 ou diretamente no setor de licitações.

Abadia dos Dourados-MG, 23 de Abril de 2.015.

**ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL**